



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei de criação do “programa patrulha agrícola mecanizada no município de Ibitirama e o programa de incentivo à emissão de notas fiscais de produtor rural,” principalmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar, incentivando a produção agropecuária e a recuperação de área degrada do Município, com o atendimento da demanda de disponibilização de maquinário agrícola para melhorar a infraestrutura da propriedade e a recuperação e manutenção de áreas verdes municipais.

Outro ponto também desenvolvido pelo Programa, e de grande interesse público, é incentivar os produtores rurais a emitirem nota fiscal com a finalidade de melhorar a participação do Município na distribuição da quota-parte ICMS, uma vez que somente serão beneficiados pelo programa aqueles que possuem inscrição estadual para emissão de nota do produtor rural junto ao município e possuir declaração de aptidão ao PRONAF – DAP.

Assim, quanto mais produtores cadastrados e orientados a emitirem nota fiscal, maior é o potencial de aumento do Município de Ibitirama na participação do ICMS e, por via de consequência, maior é a distribuição de recursos financeiros, os quais certamente serão empregados no desenvolvimento da atividade agrícola.

Ademais, a proximidade entre o Município de Ibitirama e os produtores rurais por meio do programa, ora proposto, certamente fomentará o desenvolvimento econômico e social na área rural, uma vez que contribuirá com a melhoria da infraestrutura das propriedades rurais e com o desenvolvimento das atividades exploradas.

Diante do exposto, certo da importância do projeto, agradecemos o tradicional apoio dos (as) Senhores (as) Vereadores (as) e encaminhamos o presente projeto de lei para qual solicitamos a apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 13 de julho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLADO GERAL 249/2022
Data: 18/07/2022 - Horário: 12:56
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

011/2022.

MINUTA DE PROJETO DE LEI XXX/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos agricultores uma política agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e, ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

Considerando o Art. 8º, inciso VI da Lei 328/2001, que prevê as receitas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS;

Considerando a Lei Nº. 783/2012, ^{expe}autoriza o poder executivo municipal a subsidiar o frete do transporte de calcário para os produtores rurais;

Considerando o Decreto Nº. 121/2009 que aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

Considerando os programas municipais descritos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

Considerando o Código Tributário Municipal;

Considerando as demais disposições legais que regulam a matéria:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à emissão de NFPR (Notas Fiscais de Produtor Rural) e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares, agrícolas, agropecuárias, mediante o pagamento do preço público, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMAMA, que consiste na disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, e outros serviços, para os produtores rurais, especialmente aqueles vinculados à agricultura familiar, e que tem por objetivo a promoção do incremento da produção agrícola e agropecuária no Município de Ibitirama, a recuperação de áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

degradadas, conservação de água e solo, bem como fomentar a geração de novos empregos e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural.

§ 1º O Programa de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo incentivar os Agricultores do Município a emitirem as respectivas notas finais do produtor rural quando da “venda” dos produtos oriundos de suas propriedades, de forma a fomentar o Movimento Econômico do Município. Em contrapartida, proporcionar mais benefícios às Propriedades Rurais de nosso Município bem como, definir os preços públicos, definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 2º O Incentivo para emissão de notas finais do produtor rural, e em consequência uma maior produção agrícola e financeira, se dará na forma de serviço em Hora Máquina pela quantidade de R\$ emitidos em NFPR. Para atender este programa de incentivo, o Município utilizará maquinários e equipamentos que o Município possuir tendo em vista a necessidade do Agricultor.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a responsabilidade pela administração e fiscalização da Patrulha Agrícola Municipal.

Art. 3º - O objetivo da patrulha Agrícola é prioritariamente atender aos produtores rurais no Município de Ibitirama, principalmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar, incentivando a produção agropecuária, a recuperação de áreas degradadas, conservação de água e solo, bem como atender a demanda de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços do Programa são destinados a atender ainda as seguintes situações:

- I- Execução de ações para melhoria de infraestrutura das propriedades rurais essenciais ao desempenho das atividades econômicas exploradas pelo produtor rural;
- II- Desenvolvimento de operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III- Abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para o armazenamento de água e contenção de água pluviais;
- IV- Abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agrícola, mediante o ensaibramento, transporte e colocação de cascalho, terra, pedras e outros necessários;
- V- Realização de nivelamento, acabamentos de terraplenagem e curvas de nível.

§ 2º São considerados como serviços em propriedade particulares, dentre outros, os seguintes:

- I. Construção de silos e serviços de silagem;
- II. Aração;
- III. Gradagem;
- IV. Construção de caixas secas, barraginhas, dentre outros;
- V. Construção de poços de peixes;
- VI. Construção de esterqueiras;
- VII. Construção de fossas e sumidouros, desde que observada legislação sanitária vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VII. Abertura de estradas, carreadores e similares, dentre outras atividades com finalidades agrícolas.

VIII. Transporte de insumos e produtos agropecuários;

IX. Demais serviços inerentes à atividade rural.

Art. 4º. Os serviços serão executados atendendo a viabilidade técnica, econômica, normas e licenciamento ambiental e de conformidade com as disponibilidades financeiras e cronograma de serviços do DDRS (Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável) e do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

Parágrafo Único - Os serviços da Patrulha Agrícola Municipal, que causem movimentação de terra, somente serão autorizados a proprietários ou produtores rurais que possuam técnicas satisfatórias de conservação do solo, condicionando-se a execução de obras para a adoção de medidas mecânicas pertinentes, desde que com o devido acompanhamento técnico.

Art. 5º. Pela execução dos serviços em propriedade particulares, o Município de Ibitirama, cobrará o preço público para cada equipamento, conforme os valores deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, que serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 1º O valor do preço público a que se refere este artigo será referente a uma hora (máquina), uma carga/quilometragem (caminhão), e ou uma cessão/dia (implemento), onde haja efetiva utilização.

§ 2º O valor da hora, carga/quilometragem, e/ou cessão/dia de efetiva utilização será para efeito de pagamento antecipado, efetivado mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Tributário.

§ 3º O valor do preço público, será fixado em uma tabela de preços públicos deliberada e aprovada pelo CMDRS, e publicada por meio de Decreto Municipal, onde o valor será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Ibitirama, denominada pela sigla UFMI.

§ 4º Os preços públicos serão cobrados respeitando todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Ibitirama.

§ 5º Os valores arrecadados com a prestação de serviços serão convertidos em receitas, depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º Para a execução dos serviços em propriedade particulares, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I. Fazer requerimento por escrito no protocolo geral da Prefeitura, com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do ITR;
- b) Cópia dos documentos pessoais (CPF e documento com foto);
- c) Cópia da certidão negativa municipal;
- d) No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.
- e) Cópia da Inscrição Estadual;

II. Recolher antecipadamente os valores estimados, através da respectiva guia de recolhimento emitida pelo Setor Tributário.

III. Recolher em até 30 (trinta) dias e anexar no referido processo, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas, carga/quilometragem estimadas, devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos excedente da hora paga.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina, ou quilometragem marcada, e/ou cessão/dia para o respectivo serviço.

§ 2º Fica limitado o uso de máquinas em até 25 (vinte e cinco) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 3º Em casos de catástrofes naturais, serviços de preparação de silagem e construção de barragens, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos contribuintes, sem prejuízo das 25 (vinte e cinco) horas a que tem direito.

§ 4º Fica estabelecido que os veículos, maquinários somente serão conduzidos e manejados por servidores tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente autorizar o desvio ou uso arriscado do equipamento e sendo proibido ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público e a terceiros.

§ 5º As máquinas, equipamentos ou implementos da Patrulha Agrícola Municipal somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura, desde que devidamente habilitados e credenciados.

§ 6º A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas, objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal, que computará as despesas correspondentes, no cálculo do valor estimado das horas de efetiva utilização das máquinas, cujo pagamento far-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Art. 8º Os implementos (carreta, ensiladeira, plantadeira, grade, entre outros) poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais interessados, descritos no Art. 7º, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia, mediante a assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade sobre o equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal mecanizada o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural.

§ 2º A devolução dos implementos da Patrulha Agrícola Municipal, objeto de autorização de uso, deverá ser providenciada pelo particular usuário até 12 (doze) horas, após o término da prestação de serviços.

§ 3º Quando do término da prestação de serviços, a Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá realizar vistoria das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal Mecanizada, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.

§ 4º Para os fins deste artigo, caberá à Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável acompanhar e fiscalizar a utilização das máquinas, veículos e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar, ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.

§ 5º O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas, veículos e/ou equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

§ 6º Cabe também ao particular usuário à responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização das máquinas, veículos e/ou equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Será
Art. 9º Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, possuidores de Inscrição Estadual de Produtor Rural que emitirem Notas Fiscais nos últimos 6 (seis) meses, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela de preços públicos.

§ 1º O Agricultor Familiar que esteja inserido em Programas de Compras Governamentais, como o CDA - Compra Direta de Alimentos, o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e o Bolsa Família (recebendo ou que tenha perfil do programa) com a devida comprovação do órgão oficial responsável pelo programa, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do equipamento a ser utilizado.

§ 2º O Art. 9º será regulamentando por Decreto Municipal.

Art. 10. O pagamento do preço público, fixados na Tabela de Preços Públicos, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão, estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º *O* cronograma de atendimento de pedidos, de acordo com as datas de requerimento dos interessados pelos serviços, de planejamento, de possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, devendo ser levada em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local de execução do serviço, evitando-se com isso desperdícios com deslocamentos desnecessários, sendo permitida a alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

§ 2º *N*o caso de cancelamento do pedido, o solicitante deverá contactar a SEMAMA com antecedência mínima de 24 horas, permitindo, com isto, a *relocação* da Patrulha Agrícola para outro serviço. *(vinte e quatro)*

§ 3º *O*s serviços solicitados de que dispõe esta Lei serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 11. Decorrido o prazo fixado no inciso III do Art. 7º desta Lei, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12. O produtor que danificar maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 (três) orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 13 de julho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal